

LEI Nº 2.929 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019.

EMENTA: OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS PUBLICOS MUNICIPAL E PRIVADOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE ARARIPINA, A INSERIREM PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO AOS AUTISTAS E O SÍMBOLO MUNDIAL DO AUTISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, o Sr. JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º – Os estabelecimentos públicos municipal e privados localizados na cidade de Araripina ficam obrigados a inserirem placas de atendimento prioritário e o Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo Único. Entende-se por estabelecimentos público municipal e privados respectivamente:

- I – Unidades de Saúde (Hospitais, ESF, UBS e UMSF);
- II – Unidades de Ensino (Autarquias de Ensino, Escolas e Creches);
- III – Demais órgãos da administração pública direta e indireta;
- IV – supermercados;
- V – bancos e lotéricas;
- VI – farmácias;
- VII – restaurantes;
- VIII - lojas em geral;
- IX – Clínicas em Geral;
- X – Similares.

Art. 2º – Os estabelecimentos terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para se adequarem ao referido projeto de lei de sua publicação.

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2019.



JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito Municipal